

# DESPACHO

## **Subdelegação de assinatura de correspondência e prática de atos de mera instrução de processos no Comandante da Polícia Municipal** **- Processos de contraordenação**

Tendo em conta os seguintes considerandos: -----

Considerando que, no âmbito da modernização administrativa, devem ser privilegiados mecanismos suscetíveis de propiciar respostas mais céleres aos munícipes e proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços; -----

Considerando que a Polícia Municipal dispõe de uma estrutura organizacional própria, de harmonia com o previsto no respetivo Regulamento de Organização e Funcionamento, publicado no Diário da República, I Série, de 30 de novembro de 2017; -----

Considerando que, no âmbito das suas funções, a Polícia Municipal procede a inúmeras notificações, designadamente, para identificação do condutor dos veículos infratores, para pagamento voluntário das coimas, para prestação de informações procedimentais, bem como procede ao envio de diversos ofícios para remessa dos processos de contraordenação para a ANSR – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária bem como para remessa, ao IMT, I.P. – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, PSP – Polícia de Segurança Pública e GNR – Guarda Nacional Republicana, de elementos apreendidos;

Considerando que por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro último, publicitado, entre outras formas, por publicação no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro de 2021, foi-me delegada a competência para “*determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas*”, com a faculdade de subdelegação no que se refere à designação de instrutor, relativamente a todos os factos puníveis legal ou regulamentarmente como contraordenação cujo processamento e aplicação das respetivas coimas seja da competência do presidente da câmara municipal; -----

Considerando que, no âmbito das contraordenações por infrações ao Código da Estrada, e com exceção da competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

estacionamento, de harmonia com o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro, a minha competência restringe-se a uma fase preliminar do processo, uma vez que a decisão e aplicação de coimas compete à ANSR – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; -----

Considerando o distanciamento físico das instalações onde funcionam os serviços da Polícia Municipal e as diversas áreas de gestão municipal que me foram atribuídas; -----

Considerando que cabe na competência que me foi delegada, a competência para assinar ou visar a correspondência do município relativa a processos de contraordenações; -----

Considerando que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2017 foi nomeado Comandante da Polícia Municipal, Jorge Manuel Ferreira; -----

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos dirigentes exercem ainda as funções que neles for delegada ou subdelegada; -----

Face ao exposto, subdelego no identificado Comandante da Polícia Municipal de Santo Tirso, Jorge Manuel Ferreira, as seguintes competências: -----

1. A competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à iniciação, mera instrução e remessa dos processos de contraordenação por infrações ao Código da Estrada à ANSR – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, integrados nas competências em matéria contraordenacional por infrações ao referido Código cometidas àquele Serviço de Polícia Municipal; -----

2. A competência para proceder às notificações dos autos de notícia levantados no exercício da atividade de fiscalização daquele Serviço de Polícia Municipal que digam respeito a procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves cuja competência cabe ao município, nos termos do referido Decreto-Lei 107/2018.-----

Ficam expressamente ratificados quaisquer atos praticados pelo subdelegado que caibam no âmbito desta subdelegação e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

O presente despacho produz efeitos a partir desta data. -----





**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Divulgue-se pelos serviços respetivos e publicite-se nos termos legais. -----

Santo Tirso, 26 de janeiro de 2022

O Vereador,

José Pedro dos Santos Ferreira Machado